



MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 431, DE 2008

NOTA DESCRITIVA

JUNHO/2008

SUMÁRIO

I – Introdução	3
II – Síntese das disposições relativas a cada plano de cargos e de carreiras	4
a) Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE	4
b) Plano Especial de Cargos da Cultura - PECC	4
c) Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE	5
d) Carreira de Magistério Superior - CMS.....	5
e) Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal – PEDPF	6
f) Plano de Carreira e dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário – PCRDA e Carreira de Perito Federal Agrário - CPFA	6
g) Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho – CPST	7
h) Carreira de Fiscal Federal Agropecuário.....	8
i) Cargos de Apoio à Fiscalização Agropecuária do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	9
j) Cargos e Empregos Públicos em Exercício das Atividades de Combate e Controle de Endemias	9
l) Carreira de Policial Rodoviário Federal.....	10
m) Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal – PEDPRF	10
n) Servidores em efetivo exercício no DENASUS.....	11
o) Cargos de Níveis Superior, Intermediário e Auxiliar do Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas – HFA	11
p) Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	12
q) Plano de Carreiras do Magistério do Ensino Básico Federal	13
r) Militares das Forças Armadas.....	13
III – Impacto financeiro global em relação aos servidores civis	14
IV – Sistemática de Avaliação de Desempenho	14
V – Outras Disposições	15
VI – Emendas	17
ANEXO.....	18

© 2008 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citadas a autora e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de sua autora, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados
Praça 3 Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 431, DE 2008

I – INTRODUÇÃO

A Medida Provisória nº 431, de 2008, dispõe sobre a estruturação e reestruturação de planos de cargos e de carreiras e a composição e valores de tabelas remuneratórias no âmbito da Administração Pública Federal, abrangendo os servidores titulares de cargos integrantes dos seguintes planos de cargos ou carreiras: I – Plano Geral de Cargos do Poder Executivo; II - Plano Especial de Cargos da Cultura; III – Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação; IV – Carreira de Magistério; V – Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal; VI – Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário; VII – Carreira de Perito Federal; VIII – Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho; IX – Carreira de Fiscal Federal Agropecuário; X – Cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Agente de Atividades Agropecuárias, Técnico de Laboratório e Auxiliar de Laboratório do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; XI – Cargos e empregos públicos em exercício das atividades de combate às endemias, pertencentes aos quadros de pessoal do Ministério da Saúde e da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA; XII – Carreira de Policial Rodoviário Federal; XIII – Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária; XIV – Cargos do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - DENASUS ; XV – Plano de Carreira e Cargos do Hospital das Forças Armadas; XVI – Plano de Carreira e Cargos do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, abrangendo os Professores de 1º e 2º Graus do Quadro de Pessoal das Instituições de Ensino Federal subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Educação; e XVII – Plano de Carreira do Ensino Básico Federal, abrangendo os cargos efetivos de Professor de 1º e 2º Graus do Quadro de Pessoal das Instituições de Ensino Federal subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Defesa, e cargos efetivos de Professor de 1º e 2º Graus, oriundos dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima. A Medida Provisória altera também os valores dos soldos dos militares das Forças Armadas.

A Medida Provisória trata, ainda, dos seguintes temas: definição de sistemática de avaliação de desempenho dos servidores; alteração de regras relativas a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (Lei nº 8.745/93); e modificação de normas sobre estágio probatório e concessão de auxílio-moradia, constantes do regime jurídico único (Lei nº 8.112/90).

II – SÍNTESE DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A CADA PLANO DE CARGOS E DE CARREIRAS

a) Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE

A reestruturação das tabelas remuneratórias do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE prevê inicialmente reajuste no vencimento básico, em índices diferenciados, com vigência a partir de março de 2008.

A segunda etapa da reestruturação ocorrerá a partir de 1º de janeiro de 2009, quando a nova remuneração será composta de vencimento básico, Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – GDPGPE, devida aos cargos de nível superior, intermediário e auxiliar, e Gratificação Específica de Atividades Auxiliares do PGPE – GEAAPGPE, devida somente aos cargos de nível auxiliar. Não integrarão, portanto, a nova estrutura remuneratória a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte – GDPGTAS, que será extinta, e a Gratificação de Atividade Executiva - GAE, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 1992, que será incorporada ao valor do vencimento básico dos cargos do PGPE.

Os valores dos pontos para fins de atribuição da GDPGPE dos cargos de nível intermediário e superior serão modificados nos meses de julho de 2009, 2010 e 2011, quando serão progressiva e parcialmente incorporados ao valor do vencimento básico.

Em janeiro de 2009, os cargos de nível auxiliar do PGPE passarão a ter nova estrutura, composta de uma classe e três padrões.

Segundo a Exposição de Motivos, a proposta alcançará, em relação ao PGPE, 53.367 servidores ativos, 95.587 aposentados e 123.477 instituidores de pensão, totalizando 272.431 beneficiários. A despesa para o exercício de 2008 será da ordem de R\$ 727.380.588,00, para 2009 de R\$ 3.324.773.000,00, para 2010 de R\$ 4.621.621.245,00, para 2011 de R\$ 5.840.630.534,00, e para 2012 de R\$ 6.142.671.606,00.

b) Plano Especial de Cargos da Cultura - PECC

A reestruturação do Plano Especial de Cargos da Cultura abrange a alteração da tabela de vencimento básico e a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural – GDAC, devida a todos os cargos, da Gratificação Específica de Atividades Auxiliares da Cultura – GEAAC, somente para os cargos de nível auxiliar, e da Gratificação Temporária de Atividade Cultural – GTEMPCULT, somente para os cargos de nível superior e intermediário, com efeitos a partir de 1º de março de 2008.

A Gratificação Temporária de Atividade Cultural – GTEMPCULT ficará extinta em 31 de dezembro de 2008, quando seu valor será incorporado ao vencimento básico dos cargos de provimento efetivo de nível intermediário e superior. A proposta inclui, ainda, nova estrutura para os cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos da Cultura.

As modificações alcançarão 2.422 servidores ativos, 1.234 aposentados e 317 instituidores de pensão, totalizando 3.973 beneficiários. A despesa para o exercício de 2008 será da ordem de R\$ 43.611.359,00, para 2009 de R\$ 76.173.621,00, para 2010 de R\$ 91.738.920,00, e para 2011 de R\$ 99.336.359,00.

c) Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE

A Medida Provisória reajusta os vencimentos básicos da carreira a partir de 1º de maio de 2008. As demais parcelas serão implementadas nos meses de julho de 2009 e julho de 2010. Além disso, modifica a tabela de estrutura da carreira, que contará com 41 padrões em maio de 2008, 46 padrões a partir de julho de 2009 e 49 padrões a partir de julho de 2010, de modo a possibilitar a progressão dos servidores em final de carreira.

Adicionalmente, a Medida Provisória reabre, até 14 de julho de 2008, o prazo de opção para que o servidor integre o PCCTAE.

Tais disposições alcançarão 99.556 servidores ativos, 41.978 aposentados e 14.567 pensionistas, totalizando 156.101 beneficiários. O impacto financeiro da proposta será da ordem de R\$ 536.614.926,00 para 2008, de R\$ 1.366.340.374,00 para 2009, de R\$ 2.776.756.362,00 para o exercício de 2010, e de R\$ 3.552.415.192,00 para o exercício de 2011.

d) Carreira de Magistério Superior - CMS

A Medida Provisória institui, a partir de 1º de março de 2008, a Gratificação Temporária para o Magistério Superior - GTMS, devida aos titulares dos cargos integrantes da Carreira de Magistério Superior em conformidade com a classe, nível e titulação, até 1º de fevereiro de 2009.

A partir de 1º de fevereiro de 2009, a estrutura remuneratória será composta de Vencimento Básico, Retribuição por Titulação - RT e Gratificação Específica do Magistério Superior – GEMAS. Nessa data, os servidores da carreira deixarão de perceber a Gratificação Temporária para o Magistério Superior – GTMS, a Vantagem

Pecuniária Individual – VPI e Gratificação de Atividade Executiva – GAE, sendo o valor desta última incorporado à Tabela de Vencimento Básico.

Serão alcançados com tais medidas 47.355 servidores ativos, 26.748 aposentados e 6.813 pensionistas, totalizando 80.896 beneficiários. O impacto será da ordem de R\$ 826.634.249,00 para 2008, de R\$ 2.080.784.996,00 para 2009, de R\$ 2.526.045.431,00 para 2010, e de R\$ 2.829.632.567,00 para 2011.

e) Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal – PEDPF

A reestruturação do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal contempla a alteração da Tabela de Vencimento Básico, criação da Gratificação de Desempenho de Apoio Técnico-Administrativo à Polícia Federal – GDATPF, da Gratificação Específica de Atividades Auxiliares da Polícia Federal - GEAAPF e da Gratificação Temporária de Apoio Técnico-Administrativo à Atividade Policial Federal - GTEMPPF, com efeitos a partir de 1º de março de 2008. A GTEMPPF ficará extinta em 31 de dezembro de 2008, quando seu valor será incorporado ao vencimento básico dos cargos de provimento efetivo de nível intermediário e superior.

Deixam de compor a remuneração dos cargos deste Plano a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, a Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo à Atividade Policial Federal - GEAPF, a Vantagem Pecuniária Individual - VPI, de que trata a Lei nº 10.698, de 2003, e a Gratificação de Atividade Executiva – GAE.

Os cargos de nível auxiliar passam a contar com nova estrutura, composta de uma classe e três padrões.

A proposta alcançará 3.278 servidores ativos, 1.140 aposentados e 560 instituidores de pensão, totalizando 4.978 beneficiários. A despesa para o exercício de 2008 será da ordem de R\$ 36.295.584,00, para 2009 de R\$ 92.490.067,00, para 2010 de R\$ 126.974.614,00, e para 2011 de R\$ 136.541.347,00.

f) Plano de Carreira e dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário – PCRDA e Carreira de Perito Federal Agrário - CPFA

A reestruturação do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – PCRDA prevê, com efeitos a partir de 1º de março de 2008, a alteração da Tabela de Vencimento Básico, a alteração do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária – GDARA e a criação da Gratificação Temporária de Exercício da

Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário – GTERDA, a ser paga até 31 de dezembro de 2008. Deixam de ser devidos aos integrantes deste a Vantagem Pecuniária Individual – VPI e a Gratificação de Atividade Executiva - GAE, cujo valor fica incorporado ao vencimento básico.

A GTERDA ficará extinta em 31 de dezembro de 2008, quando seu valor será incorporado ao vencimento básico dos cargos do PCRDA.

A estrutura dos cargos de nível auxiliar é alterada mediante transformação das classes A, B, e C na classe Especial, composta de três padrões.

Quanto à Carreira de Perito Federal Agrário - CPFA, propõe-se, com efeitos a partir de 1º de março de 2008, a alteração da Tabela de Vencimento Básico, a alteração do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário – GDAPA e a criação da Gratificação Temporária de Exercício da Carreira de Perito Federal Agrário - GTEPFA, a ser paga até 28 de fevereiro de 2009. Os integrantes deste Plano deixam de perceber a Vantagem Pecuniária Individual – VPI, a Gratificação de Atividade Executiva - GAE, cujo valor fica incorporado ao vencimento básico, e a Gratificação Especial de Perito em Reforma Agrária – GEPRÁ.

A GTEPFA ficará extinta em 28 de fevereiro de 2009, quando seu valor será incorporado ao vencimento básico dos cargos.

Fica estabelecida nova estrutura para os cargos da Carreira de Perito Federal Agrário, reduzindo-se o número de padrões de vinte para dezesseis.

Tais disposições alcançam 6.279 servidores ativos, 3.791 aposentados e 1.320 pensionistas, integrantes do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário e da Carreira de Perito Federal Agrário, totalizando 11.390 beneficiários. O impacto da reestruturação para o exercício de 2008 será da ordem de R\$ 114.235.970,00, para 2009 de R\$ 179.836.675,00, para 2010 de R\$ 221.938.955,00, e para 2011 de R\$ 246.312.527,00.

g) Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho – CPST

Os vencimentos básicos desta carreira são reajustados a partir de março de 2008. A nova remuneração da carreira, até 31 de janeiro de 2009, será composta de: vencimento básico; Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho – GDPST; Gratificação Temporária de Nível Superior da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GTNSPST, devida exclusivamente aos titulares de cargos de provimento efetivo de nível superior; Gratificação de Atividade Executiva; e Vantagem Pecuniária Individual.

A partir de 1º de março de 2008, os servidores da CPST deixam de perceber a Gratificação de Desempenho de Atividade da Seguridade Social e do Trabalho – GDASST e a Gratificação Específica da Seguridade Social e do Trabalho - GESST. Em 31 de janeiro de 2009, será extinta a GTNSPST, quando seu valor será incorporado ao vencimento básico dos cargos de provimento efetivo de nível superior. Nesta data também ficará incorporado ao valor do vencimento a Gratificação de Atividade Executiva – GAE.

A partir de 1º de fevereiro de 2009, será devida a Gratificação Específica de Atividades Auxiliares da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho – GEAAPST, à qual farão jus somente os servidores de nível auxiliar.

Assim, a partir de fevereiro de 2009, os vencimentos dos servidores integrantes da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho passarão a ser compostos de vencimento básico, GDPST e GEAAPST, esta última somente para os cargos de nível auxiliar.

A Medida Provisória prevê ainda que a implementação das tabelas de vencimento básico para esta carreira, previstas na Lei nº 11.355, de 2006, com previsão de conclusão em 2011, será antecipada para os meses de março de 2008, fevereiro de 2009, julho de 2010 e julho de 2011, e o valor eventualmente excedente continuará a ser pago como vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita apenas ao índice de reajuste aplicável às tabelas de vencimento dos servidores públicos federais, a título de revisão geral das remunerações e subsídios.

Os cargos de nível auxiliar desta carreira passam a ter nova estrutura, composta de uma classe e três padrões.

Serão alcançados com tais disposições 82.132 servidores ativos, 70.898 aposentados e 25.235 instituidores de pensão, totalizando 178.265 beneficiários. O custo total decorrente da implementação da proposta será da ordem de R\$ 503.864.749,00 para o ano de 2008; de R\$ 2.398.543.850,00 para o ano de 2009; de R\$ 3.182.987.834,00 para o ano de 2010, de R\$ 4.301.062.854,00 para o ano de 2011, e de R\$ 4.647.406.807,00 para o ano de 2012.

h) Carreira de Fiscal Federal Agropecuário

Propõe-se, a partir de 1º de fevereiro de 2008, a elevação dos vencimentos básicos e a instituição da Gratificação de Desempenho de Atividade dos Fiscais Federais Agropecuários – GDFFA. Os servidores da carreira deixam de fazer jus à Vantagem Pecuniária Individual – VPI e à Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização Agropecuária - GDFAFA, instituída pelo art. 30 da Medida Provisória nº 2.229-

43, de 2001.

A medida alcança 3.514 servidores ativos, 1.402 aposentados e 1.062 pensionistas, totalizando 5.978 beneficiários. A despesa para o exercício de 2008 será da ordem de R\$ 94.836.153,00, de R\$ 150.694.611,00 para 2009, e de R\$ 154.695.364,00 para 2010.

i) Cargos de Apoio à Fiscalização Agropecuária do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Em relação aos cargos de Apoio à Fiscalização Agropecuária do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a proposta consiste basicamente no aumento do valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária – GDATFA e na implementação de nova tabela de vencimento básico.

Na nova estrutura remuneratória fica incorporada a Gratificação de Atividade Executiva – GAE ao vencimento básico, deixando ainda de ser devida a Vantagem Pecuniária Individual - VPI.

Ademais, o cargo efetivo de Auxiliar de Laboratório fica reestruturado em uma única Classe Especial, composta de quatro níveis.

Essas disposições alcançam 2.305 servidores ativos, 1.340 aposentados e 3.068 instituidores de pensão. O acréscimo de despesa anual decorrente das alterações será de R\$ 82.255.705,00 no exercício de 2008, de R\$ 143.322.781,00 em 2009, de R\$ 180.394.552,00 em 2010, e R\$ 183.233.738,00 em 2011.

j) Cargos e Empregos Públicos em Exercício das Atividades de Combate e Controle de Endemias

Para o Quadro Suplementar de Combate às Endemias, composto de empregos públicos de Agente de Combate às Endemias do Quadro de Pessoal da FUNASA, a Medida Provisória fixa nova tabela salarial e nova estrutura.

Tais modificações alcançam 5.342 empregados. O custo total decorrente será da ordem de R\$ 77.959.286,00 no ano de 2008; de R\$ 120.795.885,00 no ano de 2009; de R\$ 139.917.626,00 no ano de 2010; de R\$ 166.807.678,00 no ano de 2011 e R\$ 177.558.224,00 em 2012.

São, ainda, instituídas as seguintes gratificações: Gratificação Especial de Atividade de Combate e Controle de Endemias - GECEN, devida aos ocupantes dos empregos públicos de Agentes de Combate às Endemias, no âmbito do

Quadro Suplementar de Combate às Endemias, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT; e a Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias - GACEN, devida aos ocupantes dos cargos de Agente Auxiliar de Saúde Pública, Agente de Saúde Pública e Guarda de Endemias, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e do Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, regidos pela Lei nº 8.112, de 1990.

A GECEN e a GACEN serão devidas aos titulares dos referidos empregos e cargos públicos que, em caráter permanente, realizarem atividades de combate e controle de endemias, em área urbana ou rural, inclusive em terras indígenas e de remanescentes quilombolas, áreas extrativistas e ribeirinhas.

A implementação das gratificações alcançará em seus efeitos 16.816 servidores e empregados públicos, com impacto para o exercício de 2008 de R\$ 32.092.828,00 e de R\$ 37.942.120,00 em 2009.

l) Carreira de Policial Rodoviário Federal

Relativamente a esta carreira, a Medida Provisória propõe o aumento dos subsídios de seus integrantes e cria três mil cargos de Policial Rodoviário Federal.

Propõe, ainda, que o Policial Rodoviário Federal permaneça no local de sua primeira lotação por um período mínimo de três anos, sendo sua remoção após este período condicionada à permuta ou ao interesse da administração.

Fica criada na carreira a classe Inicial com padrão único, na qual o servidor recém-nomeado deverá permanecer por três anos ou até obter o direito à promoção.

São alcançados com essas disposições 9.511 servidores ativos, 4.401 aposentados e 1.091 instituidores de pensão, totalizando 15.003 beneficiários. O custo total será da ordem de R\$ 28.936.757,00 para o ano de 2008; de R\$ 190.839.428,00 para o ano de 2009; de R\$ 341.363.650,00 para o ano de 2010, e de R\$ 413.392.639,00 para o ano de 2011.

m) Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal – PEDPRF

A reestruturação deste Plano abrange a alteração da Tabela de Vencimento Básico, com efeitos a partir de 1º de março de 2008, e a criação das seguintes gratificações: Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo

à Polícia Rodoviária Federal – GDATPRF; Gratificação Específica de Atividades Auxiliares da Polícia Rodoviária Federal - GEAPRF, devida somente aos servidores de nível auxiliar; e Gratificação Temporária de Apoio Técnico-Administrativo à Atividade Policial Rodoviária Federal - GTEMPPRF, devida somente aos servidores de nível intermediário e superior.

A GTEMPPRF ficará extinta em 31 de dezembro de 2008, quando seu valor será incorporado ao vencimento básico. Deixam de compor a remuneração dos cargos: a Vantagem Pecuniária Individual – VPI; a Gratificação de Atividade Executiva - GAE, cujo valor fica incorporado ao Vencimento Básico; a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA; e a Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo à Atividade Policial Rodoviária Federal – GEAPRF.

Os cargos de nível auxiliar passam a contar com nova estrutura, composta de uma classe e três padrões.

São alcançados com essas disposições 710 servidores ativos, 163 aposentados e 40 instituidores de pensão, totalizando 913 beneficiários. A despesa para o exercício de 2008 será da ordem de R\$ R\$ 7.528.632,00, para 2009 de R\$ 17.843.786,00, para 2010 de R\$ 25.897.714,00, e para 2011 de R\$ 28.307.494,00.

n) Servidores em efetivo exercício no DENASUS

Em relação aos servidores em exercício no Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - DENASUS, do Ministério da Saúde, propõe-se o reajuste o valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria – GDASUS, bem como alterações dos percentuais dessa gratificação decorrentes dos resultados da avaliação de desempenho individual e institucional, para padronização com vantagens dessa natureza prevista na Medida Provisória.

A proposta alcança 687 servidores ativos, 18 aposentados e 2 instituidores de pensão, totalizando 707 beneficiários. O custo de implantação será da ordem de R\$ 17.060.259,00 para o ano de 2008 e de R\$ 20.249.791,00 no ano de 2009.

o) Cargos de Níveis Superior, Intermediário e Auxiliar do Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas – HFA

Com relação ao HFA, a MP prevê a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas – PCCHFA, composto das Carreiras Médica, de Especialista em Atividades Hospitalares e de Suporte às Atividades Médico-

Hospitalares, além dos cargos de provimento efetivo de níveis superior, intermediário e auxiliar do Quadro de Pessoal do HFA.

São instituídas a Gratificação de Desempenho de Atividades Hospitalares do Hospital das Forças Armadas - GDAHFA, a Retribuição por Titulação - RT e a Gratificação Específica de Atividades Auxiliares do Hospital das Forças Armadas - GEAHFA, com efeitos a partir de 1º de março de 2008.

São criados, no Quadro de Pessoal do HFA, quinhentos e doze cargos de Médico, na Carreira Médica; duzentos e trinta e seis cargos de Especialista em Atividades Hospitalares, na Carreira de Especialista em Atividades Hospitalares; e oitocentos e trinta e seis cargos de Técnico em Atividades Médico-Hospitalares, na Carreira de Suporte às Atividades Médico-Hospitalares.

Segundo a Medida Provisória, o impacto da estruturação do Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas - PCCHFA para o exercício de 2008 é da ordem de R\$ 13.038.423,00 e para 2009 de R\$ 15.994.213,00, e alcança 405 servidores ativos, 322 aposentados e 50 instituidores de pensão, totalizando 777 beneficiários.

p) Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

No que concerne à Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus, é estruturado o Plano de Carreira e Cargos do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, composto pelos cargos de nível superior do Quadro de Pessoal das Instituições Federais de Ensino, subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Educação, os quais integravam, anteriormente, a Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei nº 7.596, de 1987.

O Plano é constituído pela Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e pelo Cargo Isolado de provimento efetivo de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, criado nos termos propostos na Medida Provisória.

O enquadramento no novo Plano se dará mediante opção irretratável no prazo máximo de 90 dias a contar da publicação da Medida Provisória.

A remuneração dos integrantes do Plano de Carreira e Cargos do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico é composta de vencimento básico, Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – GEDBT, devida, exclusivamente, aos titulares dos cargos integrantes da Carreira do Magistério da Educação Básica, Técnica e Tecnológica e Retribuição por Titulação – RT.

São criados, no Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, para serem redistribuídos para o Quadro de Pessoal das Instituições Federais, trezentos e cinqüenta e quatro cargos de Professor Titular do Plano de Carreira e Cargos do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para provimento gradual.

De acordo com a Exposição de Motivos, a reestruturação alcança 15.251 servidores ativos, 7.841 aposentados e 1.990 pensionistas, integrantes da mencionada Carreira, totalizando 25.082 beneficiários, e a despesa para o exercício de 2008 é da ordem de R\$ 241.148.261,00, para 2009 de R\$ 534.871.631,00, para 2010 de R\$ 592.246.088,00, e para 2011 de R\$ 635.363.530,00.

q) Plano de Carreiras do Magistério do Ensino Básico Federal

Ainda com relação à Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus, a MP prevê a estruturação, a partir de 1º de julho de 2008, do Plano de Carreiras do Magistério do Ensino Básico Federal, composto pela Carreira do Magistério do Ensino Básico Federal, que é integrada pelos cargos de provimento efetivo, de nível superior, de Professor do Ensino Básico Federal do Quadro de Pessoal das Instituições Federais de Ensino subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Defesa; e pela Carreira do Magistério do Ensino Básico dos Ex-territórios, composta pelos cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico dos Ex-territórios.

Os integrantes do Plano de Carreiras do Ensino Básico Federal farão jus, além do vencimento básico, à Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Básico Federal – GEDBF ou Gratificação Específica de Atividade Docente dos Ex-Territórios - GEBEXT, conforme o caso, e à Retribuição por Titulação - RT.

O enquadramento no novo Plano se dará mediante opção irrevogável no prazo máximo de 90 dias a contar da publicação da Medida Provisória.

Segundo a Exposição de Motivos, o custo total de implementação da proposta de criação do Plano de Carreira do Ensino Básico Federal é da ordem de R\$ 133.045.353,00 para o ano de 2008; de R\$ 257.896.364,00 no ano de 2009; de R\$ 264.477.862,00 para o ano de 2010; e de R\$ 269.370.819,00 para o ano de 2011, e alcança 4.793 servidores ativos, 4.363 aposentados e 679 instituidores de pensão, totalizando 9.835 beneficiários.

r) Militares das Forças Armadas

A Medida Provisória promove aumento dos soldos dos militares, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2008 e correções em julho e outubro do

mesmo ano, em fevereiro e julho de 2009 e janeiro e julho de 2010, variando, em todo o período, em torno de dezoito a trinta e seis por cento, dependendo do Posto ou Graduação.

Dado que os reajustes têm percentuais diferenciados, é definido, ainda, o escalonamento vertical das remunerações dos diversos Postos ou Graduações, vigente a partir de 1º de julho de 2010, ou seja, a partir do último reajuste previsto na Tabela de Soldos.

Segundo a MP, a medida proposta alcançará 611.935 militares da ativa, em inatividade e pensionistas, com acréscimo nas despesas de R\$ 4,19 bilhões em 2008, R\$ 7,43 bilhões em 2009, R\$ 10,8 bilhões em 2010 e R\$ 12,31 bilhões em 2011, quando o impacto estará anualizado.

III – IMPACTO FINANCEIRO GLOBAL EM RELAÇÃO AOS SERVIDORES CIVIS

De acordo com a Exposição de Motivos, o conjunto das propostas estabelecidas na Medida Provisória alcançará, no total, 800.512 servidores civis, sendo 350.189 ativos, 271.114 aposentados e 179.209 instituidores de pensão. O custo total decorrente de sua implementação será da ordem de R\$ 3.533.227.727,00 em 2008, de R\$ 11.027.002.965,00 em 2009, de R\$ 15.338.852.113,00 em 2010, de R\$ 18.948.898.538,00 em 2011, e de R\$ 19.608.034.109,00 no exercício de 2012.

IV – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A proposta institui sistemática para avaliação de desempenho dos servidores ativos, efetivos, e dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão, da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O sistema instituído visa promover a melhoria da qualificação dos servidores públicos e subsidiar a política de gestão de pessoas, principalmente quanto à capacitação, desenvolvimento no cargo ou na carreira, remuneração e movimentação de pessoal.

A avaliação de desempenho dos servidores públicos federais consistirá de um monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual e institucional do servidor, tendo como referência as metas institucionais dos respectivos órgãos e entidades.

As diretrizes propostas permitirão a implementação de um sistema de avaliação de desempenho individual e institucional que condicione a concessão das gratificações de desempenho à obtenção de resultados.

O sistema funcionará, portanto, como instrumento gerencial que permite incentivar o aprimoramento das ações dos órgãos ou entidades, assim como subsidiar a política de gestão de pessoas, por meio de programas de capacitação, desenvolvimento e movimentação de pessoal. Serão possíveis, também, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade e a concessão de progressão e promoção, além de remuneração variável para os servidores baseada em mérito.

A avaliação de desempenho individual será realizada em dois níveis: gerencial, para servidores que se encontrem no gerenciamento de equipes de trabalho; e funcional, para servidores que compõem as equipes de trabalho e que não tenham outros servidores sob sua responsabilidade.

As avaliações funcionarão em ciclos de doze meses, e os efeitos financeiros de seus resultados consolidados serão percebidos pelo mesmo período, a partir do mês subsequente ao seu processamento.

Será instituída Comissão de Avaliação de Recursos, no âmbito do órgão ou entidade de lotação, com a finalidade de julgar, em última instância, os eventuais recursos interpostos quanto aos resultados das avaliações individuais dos servidores.

É criado, ainda, o Comitê Gestor da Avaliação de Desempenho no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, composto por representantes do próprio Ministério, das entidades representativas da categoria e por representantes da sociedade civil. Esse comitê terá por finalidade examinar os casos omissos referentes à sistemática para a avaliação de desempenho, propor os procedimentos referentes à sua operacionalização e ao aperfeiçoamento de seus instrumentos, revisando-os e alterando-os sempre que necessário.

V – OUTRAS DISPOSIÇÕES

A Medida Provisória nº 431, de 2008, promove modificações em diversas leis, a saber:

- a) na Lei 8.745/93, inclui e altera dispositivos para permitir a ampliação dos casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

- b) na Lei 11.355/06, altera o art. 28 para permitir que sejam enquadrados, em cargos de idêntica denominação e atribuições, que passarão a integrar o Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, os titulares de cargos de níveis superior e intermediário do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a Lei 7.596/87, pertencentes ao Quadro de Pessoal da FIOCRUZ em 22 de julho de 2005; e acresce artigo para estabelecer que os concursos em andamento para cargos da Fiocruz, na data de publicação da MP 301/06, são válidos para o ingresso nos cargos do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, bem como que serão transformados em cargos da citada carreira aqueles de níveis superior e intermediário, do Quadro de Pessoal da Fiocruz, que estiverem vagos;
- c) na Lei 11.356/06, acresce artigo para dispor que: o servidor titular de cargo de provimento efetivo, regido pela Lei 8.112/90, pertencente aos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração pública federal, poderá ser cedido para exercício nas unidades gestoras dos sistemas listados no art. 15 daquela lei, independentemente do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, caso em que fará jus à Gratificação Temporária das Unidades Gestoras dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal – GSISTE e perceberá a gratificação de desempenho a que faria jus em seu cargo efetivo; e alterar a tabela de valor máximo da soma da GSISTE com a remuneração do servidor;
- d) na Lei 10.887/04, altera artigo para dispor que os proventos de aposentadoria e as pensões relativas a servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, serão atualizados, a partir de janeiro de 2008, nas mesmas datas e com os mesmo índices utilizados para fins dos reajustes dos benefícios do regime geral de previdência social;

- e) na Lei 8.112/90, altera dispositivos para dispor: que a remuneração do servidor, em lugar de seu vencimento, passa a ser a referência para percepção de, pelo menos, um salário mínimo mensal; que o estágio probatório dos servidores, atualmente de vinte e quatro meses, passa a ser de trinta e seis meses; que o auxílio-moradia, concedido pelo prazo máximo de cinco anos em cada período de oito, passa a ser concedido por oito anos em cada período de doze; sobre o valor do auxílio-moradia e limitá-lo em 25% da remuneração de Ministro de Estado; e sobre a possibilidade de o servidor, em gozo de licença para o trato de interesses particulares, poder participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, e exercer o comércio.

A MP autoriza o Poder Executivo a prorrogar, em caráter excepcional, até 31 de julho de 2009, os prazos de vigência dos contratos temporários do Hospital das Forças Armadas – HFA.

Por fim, consolidando suas próprias disposições, a MP 431/08 promove a revogação expressa, a partir de datas diversas, de vários dispositivos legais pertinentes às matérias de que trata.

VI – EMENDAS

Foram apresentadas duzentas e sessenta emendas à Medida Provisória nº 431/2008. Cerca de 60% das emendas oferecidas propõem alterações nas disposições relativas à Carreira de Policial Rodoviário Federal, entre as quais destaca-se a mudança do nível de escolaridade exigido, que passaria de intermediário a superior. As emendas oferecidas foram sintetizadas no quadro anexo a esta Nota.

ANEXO

EMENDAS À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 431, DE 2008

Nº	CONTEÚDO
1	Manutenção da Vantagem Pecuniária Individual - VPI para integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE.
2	Elevação do limite mínimo da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, de trinta para cinquenta pontos.
3	Inclusão de servidores admitidos pelo Estado de Rondônia até a data em que foram custeados pela União, inclusive servidores municipais, no Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE.
4	Inclusão dos Policiais Militares dos ex-Territórios do Acre, Roraima, Amapá e Rondônia no Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE.
5	Manutenção da Vantagem Pecuniária Individual - VPI para integrantes do Plano Especial de Cargos da Cultura - PECC.
6 e 7	Elevação do limite mínimo da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC, de trinta para cinquenta pontos.
8	Manutenção de diferença percentual constante entre os padrões de vencimento do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE.
9	Extensão a todos os servidores do PCCTAE da possibilidade de aproveitamento de disciplinas isoladas, concluídas em cursos de mestrado e doutorado, para fins de Progressão por Capacitação Profissional.
10	Reposicionamento de servidor titular de cargo efetivo do PCCTAE que ingressar, no mesmo plano, em outro cargo de nível de classificação superior. Garantia de que será reposicionado em padrão de vencimento básico igual ou imediatamente superior ao do cargo até então ocupado.
11	Transformação de valores pagos em razão de decisões judiciais, relativos à Gratificação de Estímulo à Docência - GED e à Gratificação de Atividade Executiva - GAE, aos integrantes da Carreira de Magistério Superior - CMS, em diferença pessoal nominalmente identificada.
12	Manutenção da Vantagem Pecuniária Individual - VPI para integrantes da CMS.
13	Garantia de que a Retribuição por Titulação - RT integrará os proventos e as pensões referentes aos servidores da Carreira de Magistério Superior -CMS.
14	Extensão de regra aplicável aos atuais reitores e vice-reitores de universidades federais à recondução de diretores e vice-diretores unidades universitárias.
15	Manutenção da Vantagem Pecuniária Individual - VPI para integrantes do Plano de Carreira e dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário -PCRDA.
16	Elevação do limite mínimo da Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária - GDARA, de trinta para cinquenta pontos.
17, 18 e 19	Pagamento da GDARA no valor correspondente a cem pontos até o processamento dos resultados do 1º ciclo de avaliação.
20	Manutenção da Vantagem Pecuniária Individual - VPI para integrantes da Carreira de Perito Federal Agrário -CPFA.
21	Elevação do limite mínimo da Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário - GDAPA, de trinta para cinquenta pontos.
22	Reajuste de 10% nas tabelas de vencimentos dos servidores do IBGE.
23	Elevação dos percentuais relativos à gratificação de desempenho paga a servidores do IBGE.
24	Modificação de critério para incorporação da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST aos proventos de aposentadoria e às pensões.

Nº	CONTEÚDO
25 e 26	Elevação do limite mínimo da GDPST, de trinta para sessenta pontos.
27 a 30	Elevação do limite mínimo da GDPST, de trinta para cinquenta pontos.
31	<p>Incorporação da GDAST, no valor correspondente a sessenta pontos proporcionais ao tempo trabalhado, aos servidores que a recebiam há pelo menos cinco anos.</p> <p>Garantia de paridade entre ativos e inativos.</p> <p>Incorporação de 47,11% ao vencimento básico dos servidores.</p> <p>Reabertura, até 14.07.2008, do prazo para opção pela Carreira da Seguridade Social (Lei nº 11.355/2006).</p>
32	Reabertura, pelo período de cento e vinte dias, do prazo para opção pela Carreira da Seguridade Social (Lei nº 11.355/2006).
33	Manutenção da Vantagem Pecuniária Individual - VPI para integrantes da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário - CFFA.
34	Manutenção da Vantagem Pecuniária Individual - VPI para titulares dos cargos de Apoio à Fiscalização Agropecuária do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
35	Reconhecimento, como insalubres, das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.
36	Condiciona o repasse de recursos da União aos gestores locais do SUS, para pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, à formalização do vínculo desses profissionais com o respectivo ente federado.
37	Extensão da Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias - GACEN aos servidores, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde e da FUNASA, que atuam na atenção à saúde dos povos indígenas.
38	Vincula, aos direitos e obrigações decorrentes da MP, os agentes de transporte terrestre, marítimo e fluvial que prestam serviços contínuos aos agentes comunitários de saúde ou aos agentes de combate às endemias.
39	Extensão da GACEN a todos os servidores do Ministério da Saúde e da FUNASA que realizam atividades de controle e combate de endemias.
40	Extensão da GACEN a todos os servidores da FUNASA. Exclusão, do direito de percepção da gratificação, dos servidores do Ministério da Saúde.
41	Extensão da GACEN a todos os servidores da FUNASA, aos servidores em atividade do Programa de Combate às Endemias e aos que atuam na área de saúde indígena. Exclusão, do direito de percepção da gratificação, dos servidores do Ministério da Saúde.
42	Extensão da GACEN aos servidores do Ministério da Saúde e da FUNASA que realizam atividades de controle e combate de endemias, desenvolvendo suas funções em campo.
43	Supressão do dispositivo que veda o pagamento de diárias a servidores que receberem a GECEN ou a GACEN, desde que com idêntico fundamento.
44 a 47, 49 a 73,	Supressão da expressão “de nível intermediário”, que caracteriza a Carreira Policial Rodoviário Federal.
48	Supressão de dispositivo relativo à promoção de ocupante do cargo de Policial Rodoviário Federal.
74 a 76	Atribui nível superior à Carreira Policial Rodoviário Federal.
77	<p>Supressão da expressão “de nível intermediário”, que caracteriza a Carreira Policial Rodoviário Federal.</p> <p>Modifica a classe de ingresso na Carreira de Policial Rodoviário Federal, passando do padrão único da classe Inicial para o padrão I da classe de Agente.</p> <p>Reduz o período inicial exigido para promoção, que deverá ocorrer no mês de setembro ou março, o que ocorre primeiro, após período de avaliação de desempenho funcional anual.</p>

Nº	CONTEÚDO
78	Atribui nível superior à Carreira Policial Rodoviário Federal. Modifica atribuições da classe de Agente.
79	Modifica atribuições da classe de Agente da Carreira Policial Rodoviário Federal.
80	Modifica atribuições da classe de Agente da Carreira Policial Rodoviário Federal.
81	Modifica atribuições das classes de Agente e Inicial da Carreira Policial Rodoviário Federal. Atribui nível superior à carreira.
82	Atribui nível superior à Carreira Policial Rodoviário Federal. Modifica atribuições da classe de Agente.
83, 84, 87, 89 a 91, 94 a 96, 100 e 104 a 108,	Modifica atribuições das classes de Agente e Inicial da Carreira Policial Rodoviário Federal. Atribui nível superior à carreira.
85, 86, 88, 92, 93, 97 e 98, 101 a 103 e 109	Modifica atribuições das classes de Inspetor, Agente e Inicial da Carreira Policial Rodoviário Federal. Atribui nível superior à carreira.
99	Supressão da expressão “de nível intermediário”, que caracteriza a Carreira Policial Rodoviário Federal. Modifica atribuições da classe de Agente.
110 a 139 e 141 a 144	Modifica atribuições das classes de Agente da Carreira Policial Rodoviário Federal. Atribui nível superior à carreira. Modifica dispositivo relativo aos concursos realizados ou em andamento quando da publicação da Medida Provisória.
140	Atribui nível superior à Carreira de Policial Rodoviário Federal. Modifica dispositivo relativo aos concursos realizados ou em andamento quando da publicação da Medida Provisória, alterando a classe de ingresso para o padrão I da classe de Agente. Modifica a tabela de subsídios da carreira, antecipando para jul/2008 os valores estabelecidos para nov/2008 pela MP.
145 a 173	Exige nível superior para ingresso na Carreira de Policial Rodoviário Federal.
174	Exige nível superior para ingresso na Carreira de Policial Rodoviário Federal. Modifica dispositivo relativo à promoção na carreira, prevendo que esta ocorrerá assim que concluído o estágio probatório. Modifica dispositivo relativo à lotação inicial do servidor, suprimindo a expressão “compatíveis com a sua experiência e aptidões”, referente às atividades a serem exercidas.
175	Modifica dispositivo relativo à promoção na carreira, prevendo que esta ocorrerá assim que concluído o estágio probatório. Modifica dispositivo relativo à lotação inicial do servidor, suprimindo a expressão “compatíveis com a sua experiência e aptidões”, referente às atividades a serem exercidas.
176	Assegura a percepção cumulativa de adicionais de habilitação pelos militares das Forças Armadas.
177, 184, 185	Modifica a tabela de subsídios da Carreira de Policial Rodoviário Federal.
178 a 183 e 186 a 200	Modifica a tabela de subsídios da Carreira de Policial Rodoviário Federal.
201 e 202	Modifica dispositivo relativo aos concursos realizados ou em andamento quando da publicação da Medida Provisória, relativos ao ingresso na Carreira de Policial Rodoviário Federal.

Nº	CONTEÚDO
203	Modifica dispositivo relativo aos concursos realizados ou em andamento quando da publicação da Medida Provisória, relativos ao ingresso na Carreira de Policial Rodoviário Federal, que deverá ocorrer na classe de agente, padrão I.
204	Modifica dispositivo relativo aos concursos realizados ou em andamento quando da publicação da Medida Provisória, relativos ao ingresso na Carreira de Policial Rodoviário Federal.
205	Modifica o prazo de concessão do auxílio-moradia de oito anos em cada período de doze para quatro anos em cada período de seis.
206	Elevação do limite mínimo da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo à Polícia Rodoviária Federal - GDATPRF, de trinta para cinquenta pontos.
207	Elevação do limite mínimo da GDAHFA, de trinta para cinquenta pontos.
208	Inclusão de dispositivo para permitir a redistribuição de servidores ocupantes de cargos efetivos do PCC instituído pela Lei nº 5.645/1970, cedidos ao Ministério da Defesa e à disposição dos Batalhões de Engenharia e Construção do Exército Brasileiro, para o quadro de pessoal do HFA, com sua conseqüente inserção no respectivo PCCHFA.
209	Semelhante à Emenda nº 208, porém dirigida aos servidores à disposição do Hospital de Guarnição do Exército.
210	Modifica dispositivo para permitir o enquadramento automático dos servidores ocupantes dos empregos públicos criados pela Lei nº 10.225/2001 no PCCHFA.
211	Modifica e inclui dispositivos para transformar os empregos públicos criados pela Lei nº 10.225/2001 em cargos efetivos do PCCHFA.
212	Modifica de quarenta para trinta horas semanais a jornada de trabalho dos integrantes do PCCHFA.
213	Suprime dispositivo que permite ao dirigente máximo do HFA estabelecer a jornada de trabalho dos integrantes do PCCHFA quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas.
214	Inclui os empregos públicos vagos criados pela Lei nº 10.225/2001 entre os cargos vagos regidos pela Lei nº 8.112/1990 e pertencentes ao Quadro de Pessoal do HFA que serão transformados em cargos das Carreiras do PCCHFA.
215 e 216	Modifica os dispositivos para incluir, na Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal dos ex-Territórios do Acre, Amapá, Rondônia, Roraima e Fernando de Noronha, vinculados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e os cargos de provimento efetivo, de nível superior, de Professor do Ensino Básico Federal do Quadro de Pessoal das Instituições Federais de Ensino subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Defesa, inclusive com supressão da percepção da GEDE/T para os primeiros.
217	Suprime os §§ 2º a 5º, que tratam da opção do servidor pelo enquadramento na Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.
218	Modifica o § 1º para incluir menção à redução de cinco anos nos requisitos de idade e tempo de contribuição para aposentadoria do professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio (CF, art. 40, § 5º).
219	Inclui dispositivos estabelecendo que a RT integrará os proventos de aposentadoria e as pensões e vedando sua percepção cumulativa, garantido ao servidor o direito à percepção da titulação de maior valor.
220	Inclui dispositivo estabelecendo que a RT integrará os proventos de aposentadoria e as pensões.
221	Suprime o Plano de Carreiras do Magistério do Ensino Básico Federal.
222	Modifica dispositivos para salientar que os cargos de Professor alcançados pelo Plano de Carreiras do Magistério do Ensino Básico Federal são de níveis superior e médio.
223	Suprime os §§ 2º a 5º, que tratam da opção do servidor pelo enquadramento nas Carreiras do Magistério do Ensino Básico Federal.

Nº	CONTEÚDO
224	Modifica o § 4º para ampliar o prazo de opção dos servidores afastados de trinta para sessenta dias após o término do afastamento.
225	Modifica o dispositivo para incluir menção à redução de cinco anos nos requisitos de idade e tempo de contribuição para aposentadoria do professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio (CF, art. 40, § 5º).
226	Suprime o impedimento de exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, para o regime de trabalho de dedicação exclusiva.
227	Inclui dispositivos estabelecendo que a RT integrará os proventos de aposentadoria e as pensões e vedando sua percepção cumulativa, garantido ao servidor o direito à percepção da titulação de maior valor.
228	Modifica o § 4º para estabelecer que o professor que obtenha título de mestre ou doutor progrida não para a Classe D III, nível 1, mas para a “classe correspondente”.
229	Suprime o dispositivo para impedir a modificação da Lei nº 8.745/1993.
230	Suprime a alínea <i>i</i> , incluída no art. 2º da Lei nº 8.745/1993, para impedir a contratação temporária em caso de atividades técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades, de novas atribuições ou de aumento transitório de volume de trabalho que não possa ser suprido por horas-extras.
231	Suprime parte do texto da alínea <i>i</i> , incluída no art. 2º da Lei nº 8.745/1993, para permitir a contratação temporária em caso de atividades técnicas especializadas apenas para implantação de órgãos ou entidades que não possa ser feita com a utilização de horas-extras.
232	Modifica os incisos do art. 4º da Lei nº 8.745/1993, para reduzir os prazos máximos de contratação temporária: de três para um ano, no caso de atividades didático-pedagógicas em escolas de governo e admissão de pesquisador; e de quatro para um ano, no caso de atividades técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades e de tecnologia da informação, comunicação e revisão de processos de trabalho.
233	Inclui dispositivos estabelecendo que o auxílio moradia é devido ao militar da ativa, em valor equivalente a 30% do soldo quando tiver dependentes, e 15% se não os tiver.
234	Modifica o dispositivo para manter a paridade de reajuste entre aposentados e pensionistas e servidores ativos.
235 e 237	Suprime dispositivos para manter o vencimento do servidor como referência para percepção de valor correspondente a pelo menos um salário mínimo.
236 e 238	Suprime dispositivos para manter em 2 anos o período do estágio probatório.
239	Inclui dispositivo estabelecendo que o Poder Executivo emitirá carteira de identificação funcional para os policiais civis e militares e bombeiros militares dos ex-Territórios.
240 a 243	Inclui dispositivo para criar a Carreira de Especialista em Recursos Humanos.
244	Cria cargo de natureza especial para enquadrar o pessoal contratado por tempo determinado no ano de 2003.
245	Permite o saque do saldo e das parcelas mensais do FGTS aos trabalhadores aposentados que continuarem a trabalhar na mesma empresa.
246	Concede reajuste de 210% sobre a remuneração total dos servidores ativos e inativos do extinto IBC.
247	Concede reajuste de 176% sobre a remuneração total dos servidores ativos e inativos do extinto IBC.
248	Promove alteração na Lei nº 8.036/1990, que dispõe sobre o FGTS, para permitir o saque do saldo ao servidor que tomar posse e entrar em exercício em cargo público em virtude de aprovação em concurso.
249	Acresce dispositivo à Lei nº 8.878/1994, que trata de concessão de anistia, para abrir prazo de 60 dias para que os servidores anistiados possam requerer seu retorno ao trabalho.

Nº	CONTEÚDO
250	Inserir dispositivo para garantir que os servidores enquadrados nas novas carreiras que tenham perdas remuneratórias façam jus à percepção da diferença sob a forma de VPNI, que será reajustável.
251	Concede reajuste de 10% aos servidores do Ministério do Turismo e da Embratur.
252 e 253	Altera o art. 3º da Lei nº 11.319/2006, para dispor sobre a fixação dos valores de subsídios dos ocupantes de cargos de Juiz-Presidente e Juiz do Tribunal Marítimo.
254	Semelhante à Emenda nº 252, difere apenas nos valores.
255	Inserir dispositivos na Lei nº 11.356/2006 para enquadrar no Ciclo de Gestão a que se refere a MP 2.229-43/2001 os servidores ocupantes do cargo de Administrador do PCC, do PGPE e dos planos correlatos das autarquias e fundações públicas, desde que não sejam integrantes de carreiras estruturadas.
256	Altera o art. 2º da Lei nº 11.421/2006 para reajustar o valor do auxílio-invalidez devido aos militares das Forças Armadas em inatividade remunerada.
257	Acresce artigo à MP para dispor sobre a incorporação de parcelas salariais decorrentes de ação trabalhista à remuneração dos servidores da Carreira de Magistério Superior do Quadro de Pessoal da UFSC.
258	Acresce artigo à MP para estabelecer que a tabela de remuneração dos Policiais Federais (Anexa à Lei nº 11.538/2007) se aplica aos Policiais Civis dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima.
259	Acresce artigo à MP para dispor sobre a equiparação do título de Livre Docência ao título de Doutorado para efeito de concessão de vantagens.
260	Reabertura, até 14.07.2008, do prazo para opção pela Carreira da Seguridade Social (Lei nº 11.355/2006).

Elaborado por:

ALDA LOPES CAMELO
ALEXANDRE PEIXOTO DE MELO
Consultores Legislativos
Área VIII – Administração Pública